

RESOLUÇÃO SENAC AR.AC Nº 048/2023

AUTORIZA A EXECUÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM REDES DE COMPUTADORES, ELABORADO CONFORME MODELO PEDAGÓGICO SENAC.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Departamento Regional do Acre – DR-AC, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Senac nº. 1.218, de 17 de novembro de 2022, que regulamenta a criação e oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 1, de 05 de janeiro de 2021, aprovada com fundamento no Parecer CNE/CP nº. 17/2020, a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo da Lei nº. 12.816, de 05 de junho de 2013, que altera os artigos da Lei nº. 12.513, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino e sua autonomia para criação e oferta de Cursos e Programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº. 984, de 27 de julho de 2012, sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA), no que tange à oferta dos cursos técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do Senac na oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica de excelência, na qualidade de instituições educacionais de referência para o comércio de bens serviços e turismo no país;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância da legislação e das normas regulamentares sobre a matéria, aliada à manutenção da autonomia, acrescida da flexibilidade dos processos administrativos e educacionais;

CONSIDERANDO ainda a Resolução Senac AR.AC nº 047/2023, de 04 de julho de 2023, que aprova a implantação do Plano de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Redes de Computadores elaborado conforme Modelo Pedagógico Senac.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a execução do **Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Redes de Computadores** neste Departamento Regional do Senac, a partir do Plano de Cursos de abrangência nacional, elaborado conforme diretrizes do Modelo Pedagógico Senac (MPS).

Art. 2º. Autorizar a execução do referido curso nas seguintes Unidades Operativas do Senac AC:

- CEP Cruzeiro do Sul;
- NEP Rio Branco – Palácio do Comércio;
- NEP Feijó; e
- NEP Brasília

Art. 3º. Esta Resolução tem prazo indeterminado e entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio Branco (AC), 04 de julho de 2023.

Marcos Antônio Carneiro Lameira
Presidente em exercício do Conselho Regional
SENAC/AC

Resoluções para assinar.pdf

Documento número #038bada4-2c0a-46c9-8994-44c1fa098178

Hash do documento original (SHA256): 029389d17e6ce747614c3abec93870debdca0f1693e45631cf55a23073f230ba

Assinaturas

 **Marcos Antônio Carneiro Lameira**

CPF: 308.093.802-00

Assinou como presidente em 04 jul 2023 às 17:49:53

Log

- 04 jul 2023, 17:08:50 Operador com email gdr@ac.senac.br na Conta 12e0af7d-5a72-45a2-a03f-85f300b64cf3 criou este documento número 038bada4-2c0a-46c9-8994-44c1fa098178. Data limite para assinatura do documento: 03 de agosto de 2023 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jul 2023, 17:09:17 Operador com email gdr@ac.senac.br na Conta 12e0af7d-5a72-45a2-a03f-85f300b64cf3 adicionou à Lista de Assinatura: mlameira@hotmail.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antônio Carneiro Lameira e CPF 308.093.802-00.
- 04 jul 2023, 17:49:54 Marcos Antônio Carneiro Lameira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail mlameira@hotmail.com. CPF informado: 308.093.802-00. IP: 201.64.22.162. Componente de assinatura versão 1.536.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jul 2023, 17:49:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 038bada4-2c0a-46c9-8994-44c1fa098178.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 038bada4-2c0a-46c9-8994-44c1fa098178, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.